

Resolução nº 01/2017 - Diretrizes para Escolha de Membros de Bancas de Defesas

Considerando que para garantir uma boa avaliação dos trabalhos desenvolvidos no Programa é necessário montar as melhores bancas possíveis, menos endógenas e que tenham um respaldo da comunidade científica nacional e da Capes, o Programa EPQB

Resolve

Art. 1º - Os alunos deverão encaminhar à secretaria do programa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa, os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar atualizado do aluno.
- II. Formulário de indicação de banca corretamente preenchido.
- III. Curriculum vitae dos membros externos à UFRJ, em papel ou em CD.

§1º - No caso de Banca de Mestrado, anexar o artigo escrito em inglês e o comprovante de apresentação de trabalho completo ou resumo em congresso.

§2º - No caso de Banca de Doutorado, anexar os artigos publicados (ou comprovantes de publicação).

§3º - Apenas artigos referentes ao tema de dissertação/tese, em que o aluno é primeiro autor, serão contabilizados.

§4º - Caso o aluno não seja o primeiro autor, deverá encaminhar à Comissão Discente uma justificativa com a devida antecedência à defesa da tese.

Art. 2º - As bancas deverão obedecer aos seguintes critérios gerais:

- I. Professores ligados a instituições de ensino deverão ter publicações em artigos científicos nos últimos 5 anos.
- II. Profissionais de empresas não têm obrigatoriedade de ter publicações científicas, mas devem ter Curriculum Vitae compatível com o tema da tese/dissertação do aluno.
- III. No caso de membro titular externo, não indicar mais de um profissional oriundo da mesma empresa ou da mesma unidade de instituição de ensino e pesquisa.
- IV. A participação de doutores com título obtido nos últimos 5 anos, inclusive, ou pós-doutorandos deve ser contabilizada como membro adicional, segundo o §2º dos Art. 3º e 4º.

- V. Apenas um dos membros titulares da banca poderá ter sido orientado, nos últimos 5 anos, pelo orientador da referida dissertação/tese.
- VI. Com exceção dos orientadores, nenhum membro da banca poderá ter sido coautor de publicação contabilizada no §1º do Art. 1º, oriunda da dissertação/tese a ser defendida.
- VII. É vedada a participação, em qualquer banca, de membros que tenham relação de parentesco com o orientador ou o aluno.

Parágrafo Único - O número de membros da banca do setor empresarial não deverá ser superior ao da academia.

Art. 3º - Para bancas de defesa de dissertação de mestrado, o formulário de indicação de banca deverá conter 04 (quatro) nomes, além do orientador que participará da banca, sendo 02 (dois) membros titulares, 01 (um) membro suplente interno ao Programa e 01 (um) membro suplente externo ao Programa.

Parágrafo Único - Bancas de mestrado devem conter 01 (um) membro titular pertencente ao Programa, além do orientador, e 01 (um) membro titular externo ao programa.

Art. 4º - Para bancas de defesa de exame de qualificação ao doutorado, o formulário de indicação de banca deverá conter 05 (cinco) nomes, sendo 03 (três) membros titulares, 01 (um) membro suplente interno ao Programa e 01 (um) membro suplente externo ao Programa.

§1º - Bancas de exame de qualificação ao doutorado devem conter pelo menos 01 (um) membro titular pertencente ao Programa e pelo menos 01 (um) membro titular externo ao Programa.

§2º - O(s) orientador(es) não farão parte da banca de exame de qualificação ao doutorado (Art. 49, §1º do Regulamento do EPQB).

Art. 5º - Para banca de defesa de tese de doutorado, a lista deverá conter 6 (seis) nomes, tendo, como titulares, o orientador mais 04 (quatro) membros e, como suplentes, 01 (um) membro interno ao Programa e 01 (um) membro externo ao Programa.

Parágrafo Único - Bancas de doutorado devem conter pelo menos 01 (um) membro titular pertencente ao Programa, além do orientador, e pelo menos 02 (dois) membros titulares externos ao Programa (Art. 61 do Regulamento do EPQB), sendo que pelo menos um deles deve ser obrigatoriamente externo à UFRJ.

Art. 6º - A Comissão de Aprovação de Bancas poderá entrar em contato com o(s) orientador(es) para dirimir dúvidas ou discordâncias acerca da banca proposta pelo orientador.

Parágrafo Único - Caso não seja possível alcançar um consenso sobre a banca proposta pelo orientador, a Comissão de Aprovação de Bancas encaminhará o assunto para deliberação da Comissão Deliberativa do Programa (C.D.P.).

Art. 7º - O número de membros da banca poderá ser maior que o disposto nos Artigos 3º, 4º e 5º, sujeito à aprovação pela Comissão de Aprovação de Bancas.

Art. 8º - A Comissão de Aprovação de Bancas se reunirá duas vezes por mês, com calendário que será divulgado pela Coordenação do EPQB.

Aprovado em 17/03/17 na Reunião do Colegiado 359^a

Aprovado alteração em 08/08/18 na Reunião do Colegiado 377^a